



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 924 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 6 de junho de 2018

Sumário

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 6.378, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR FAMILIAR DE VINHOS, SUCOS E PRODUTOS COLONIAIS, EXCETO OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o “PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR FAMILIAR DE VINHOS, SUCOS E PRODUTOS COLONIAIS, EXCETO OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”, com a finalidade de fomentar a atividade rural, através da valorização do pequeno produtor familiar de vinhos, sucos e produtos coloniais, exceto os produtos de origem animal, no Município de Bento Gonçalves. Art. 2º Estarão beneficiados por esta lei os produtores familiares de vinhos, sucos e outros produtos coloniais, exceto os produtos que sejam de origem animal, uma vez que estes exigem condições diversas de conservação e inspeção. Art. 3º (VETADO) Parágrafo único. (VETADO) Art. 4º Constituem objetivos primordiais desta lei: I - Incentivar as atividades rurais, valorizando os produtos e o pequeno produtor (agricultura familiar) da cidade de Bento Gonçalves; II - Divulgar os diversos produtos que são produzidos pelos pequenos agricultores; III - Incentivar a diversificação da propriedade rural e urbana; IV - Oferecer produtos de boa qualidade à população bento gonçalvens; V - Agregar através da comercialização, valores, aumentando a renda familiar, consequentemente proporcionando melhores condições de vida às famílias. Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se produtor familiar aquele que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Federal número 11.326 de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar. Art. 6º A participação dos interessados dar-se-á mediante prévia inscrição junto à Secretaria de Turismo ou Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura, designada pelo Poder Executivo para tal finalidade. Art. 7º Os cadastrados para participar das atividades, feiras, eventos ou festas oficiais, serão chamados por ordem de inscrição, sendo que haverá um rodízio, para que todos os interessados possam participar. Art. 8º Os participantes serão isentos de quaisquer cobranças de aluguel pelo espaço cedido, ficando, porém, obrigados a provarem sua qualidade de pequeno produtor familiar. Art. 9º Os produtores escolhidos deverão apresentar-se ao evento com a higiene exigida pela circunstância, devendo os produtores estarem habilitados com as normas do Programa Municipal de Agroindústria, instituído pela Lei Municipal 5.553 de 23 de fevereiro de 2013. Art. 10 Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezoito. Registre-se e Publique-se.

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Municipal

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RESUMOS

***Termo de Aditamento Contratual nº 001 – Contrato de Prestação de Serviços nº 079/2018 – Pregão Presencial nº 093/2017 - Objeto:**

Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados para a Comunidade Terapêutica deste Município. **Contratada:** Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. Ambas as partes resolvem aditar a referida contratação para alterar os servidores responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, a contar desta data, passando a ser como segue: CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – o CONTRATANTE designa os servidores MAURICE BOWARY, LEANDRO BUSSOLOTTO, ROSEANE SILVA, JULIANA MAIOLI e/ou JULIANA CARVALHO como responsáveis pela fiscalização da execução deste contrato. As demais cláusulas do Contrato firmado permanecem inalteradas. **Fundamentação:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Cláusula Vigésima Segunda e Vigésima Terceira do Contrato. **Processo:** 158/2017.

***Contrato de Fornecimento nº 087/2018 – Pregão Presencial 16/2018 - Objeto:**

Aquisição de veículos para utilização da Secretaria Municipal de Administração e Governo, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana. **Contratada:** DRSUL Veículos Ltda. **Itens e valores totais:** 01 R\$ 76.400,00 02 R\$ 76.700,00. **Fundamentação:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Processo:** 33/2018.

***Contrato de Fornecimento nº 088/2018 – Pregão Presencial 16/2018 - Objeto:**

Aquisição de veículos para utilização da Secretaria Municipal de Administração e Governo, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana. **Contratada:** Florauto Comércio de Veículos Ltda. **Item e valor total:** 03 R\$ 105.960,00. **Fundamentação:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Processo:** 33/2018.

Nestor Stefani – Coordenador de Compras, Licitações e Patrimônio.

PARCERIAS - RESUMO

Termo de Aditamento 001 – Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Bento Gonçalves e a Associação Bentogonçalvens de Convivência e Apoio à Infância e Juventude – ABRAÇAÍ nº 060/2018 – Conveniado: Associação Bentogonçalvens de Convivência e Apoio à Infância e Juventude – ABRAÇAÍ, inscrito no CNPJ 88.669.957/0001-76, situada a Rua Dom Antônio Zattera, nº 389, Bairro Santo Antônio, CEP 95700-000, Bento Gonçalves/RS, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sra Eliana Casagrande Lorenzini, Brasileira, portadora do RG nº 5009938654, CPF nº 443.804.290-91. CLÁUSULA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONTROLE: UCCI RESPONSÁVEL: Rafael Caumo E-mail: diario.oficial@bentogoncalves.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 924 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 6 de junho de 2018

PRIMEIRA: O Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação: O presente Termo de Colaboração terá vigência de 01 de abril de 2018 a 30 de junho de 2018. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o item 9.2 – Prazo de Execução, do Plano de Trabalho. CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do Termo de Fomento firmado permanecem inalteradas. Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes. Assinatura: 17 de maio de 2018. Processo nº 2.012/2018.

Heitor André Tartaro - Secretário Municipal de Finanças em exercício.